

REPUBLICANISMO NA CONTEMPORANEIDADE: CIDADANIA, MULTICULTURALISMO E AS COMPLEXIDADES

DOMINGOS BENEDETTI RODRIGUES¹

JOÃO MARTINS BERTASO²

CANDICE NUNES BERTASO³

SUMÁRIO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS. 1
REPUBLICANISMO MODERNO E AS INTERFACES
COM A CONTEMPORANEIDADE. 2 CIDADANIA E O
MULTICULTURALISMO NA REPÚBLICA
CONTEMPORÂNEA. 3 AS COMPLEXIDADES E O
REPUBLICANISMO CONTEMPORÂNEO.
CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente ensaio⁴ objetiva trabalhar a cidadania, o multiculturalismo e os saberes da complexidade, como referência à proposta do republicanismo

¹Pós-Doutorando em Direito pela URI Campus de Santo Ângelo - RS. Doutor em Educação nas Ciências pela UNIJUÍ de Ijuí, Mestre em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela UNISC de Santa Cruz do Sul, Graduado em Direito pela FADISA de Santo Ângelo e Graduado na Licenciatura em Artes Práticas - Habilitação em Técnicas Agrícolas pela UNIJUI. Prof. do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural - MPDR e do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisas em Produção Agrícola Sustentável vinculado ao MPDR e do Grupo de Pesquisas Jurídicas - GPJUR vinculado ao curso de Direito desta Universidade. Pesquisador e conferencista nas áreas de sua formação, Advogado. E - mail mingojuslex@yahoo.com.br

²Pós-doutor pela UNISINOS. Doutor e mestre em Direito, pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Especialista em Direito, pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM. Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo/FADISA. Graduado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo Ângelo. Líder de grupo de pesquisa “Conflito, Cidadania e Direitos Humanos” no CNPq. Doutor Pesquisador vinculado a URI - Universidade Regional Integrada de Santo Ângelo-RS. Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da URI/Santo Ângelo-RS. Desenvolve pesquisa em cidadania, direitos humanos, interculturalidade e psicanálise. *E-mail:* joamartinsbertaso@gmail.com

³ Mestra e Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS.

⁴O presente trabalho é um quesito a ser cumprido para conclusão do Estágio Pós-Doutoral em Direito, que está sendo realizado junto ao PPG Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das

contemporâneo. Aproximam-se categorias como republicanismo, cidadania, contemporaneidade, complexidade e multiculturalismo. Essas categorias, associadas, dão substancialidade às sociedades atuais, complexas e multiculturais. A questão-problema que perpassa o ensaio é a da pertinência, a saber, em que sentido a cidadania, os direitos multiculturais e os saberes da complexidade, podem acrescentar aos paradigmas da República Contemporânea. A hipótese como solução provisória parte do entendimento de que a cidadania, a efetivação dos direitos multiculturais e os saberes da complexidade podem potencializar e dar maior afirmação da República Contemporânea, já que em sociedades que são locais e globais, politicamente complexas e culturalmente diversificadas e plurais, a cidadania, os direitos multiculturais e os saberes da complexidade se constituem nas condições necessárias para que o republicanismo se configure. Para desenvolver o tema, produziu-se uma relação dialógica, crítica, criativa e interdisciplinar com a tradição republicana moderna, mediante suas matrizes, seus princípios fundamentais, a cidadania, a multiculturalidade e a complexidade, como sendo paradigmas da República. Por fim, ressaltam-se as demandas trazidas às sociedades multiculturais, de onde a cidadania é compreendida desde as suas práticas sociais do cotidiano de todos os grupos identitários que compõem as sociedades atuais.

PALAVRAS-CHAVE: República. Cidadania. Identidades multiculturais. Saberes complexos.

CONTEMPORARY REPUBLICANISM: CITIZENSHIP, MULTICULTURALISM AND COMPLEXITIES

ABSTRACT: The present essay addresses citizenship, multiculturalism and the knowledge of complexity, as a reference to the proposal of contemporary republicanism. Approach categories such as republicanism, citizenship, contemporaneity, complexity and multiculturalism are approaching. These associated categories give substance to today's complex and multicultural societies. The problem-issue that runs through the essay is pertinent, namely, in what sense can citizenship, multicultural rights and knowledge of complexity add to the paradigms of the Contemporary Republic. The hypothesis as a temporary solution is based on the understanding that citizenship, the realization of multicultural rights and the knowledge of complexity can enhance and give greater affirmation to the Contemporary Republic, since in societies that are local and global, politically complex and culturally diverse and plural, citizenship, multicultural rights and knowledge of complexity are the necessary conditions for republicanism to be sustained. To develop the theme, a dialogical, critical, creative and interdisciplinary relationship with the modern republican tradition was produced, through its matrixes, its fundamental principles, citizenship,

multiculturalism and complexity, as being paradigms of the Republic. Finally, the demands brought to multicultural societies are highlighted, where citizenship is understood from their daily social practices of all identity groups making today's societies.

KEYWORDS: Republic. Citizenship. Multicultural identities. Complex knowledge.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa aborda a cidadania, o multiculturalismo e os saberes da complexidade como sendo paradigmas emergentes⁵ para afirmação do republicanismo na contemporaneidade. Por este viés, se manterá uma relação dialógica, crítica e criativa com o republicanismo atual, sem se preocupar com a ordem de continuidade, porém, se utilizando daquilo que serve de base para os indivíduos: as sociedades, o Estado e os governos republicanos na contemporaneidade.

Tomada assim, a contemporaneidade não significa outra fase da humanidade, onde serão repetidos ou suplantados os conceitos da modernidade. É um momento da humanidade onde as influências se manifestam, mesmo que transitórias, em relação aos paradigmas emergentes em afirmação.

A escolha do tema justifica a necessidade de retomar o debate a respeito do papel da cidadania, no nível local, regional e global, bem como pelos governos republicanos, pois a reflexão parte de uma relação com as matrizes republicanas da modernidade, seus princípios fundamentais, a cidadania e os saberes da complexidade. A modernidade veio carregada de promessas de direitos de igualdade, liberdade, fraternidade, desenvolvimento e espaços de realização da cidadania, realizados parcialmente, razão pela qual, se torna

⁵Sousa Santos (2013, p. 74) conceitua como um conhecimento oriundo de “[...] uma revolução científica que ocorre numa sociedade ela própria revolucionada pela ciência, o paradigma a emergir dela não pode ser apenas um paradigma científico (o paradigma de um conhecimento prudente), tem de ser também um paradigma social (o paradigma de uma vida decente).” Para efeitos desta pesquisa, será considerado como paradigma emergente aquele que surge da relação entre o conhecimento científico e o conhecimento social (RODRIGUES, 2017, p. 204).

necessário o aprofundamento a respeito do debate sobre seus fundamentos paradigmáticos.

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa consiste no método dedutivo e do método auxiliar histórico. Quanto a sua natureza, ela é descritiva e bibliográfica e quanto as suas técnicas, é qualitativa e teórica. Durante a construção do texto manteve-se uma relação dialógica com autores clássicos da modernidade e autores contemporâneos, a fim de atualizar ao estado da arte. De tal modo, optou-se por uma estrutura em três temas: o republicanismo moderno e as interfaces com a contemporaneidade. A cidadania e o multiculturalismo na república contemporânea, e o as complexidades e o republicanismo contemporâneo.

1 REPUBLICANISMO MODERNO E AS INTERFACES COM A CONTEMPORANEIDADE

No presente tópico a pretensão é a de constatar as interfaces que as matrizes republicanas da modernidade e seus princípios fundamentais, repercutem sobre o republicanismo⁶ contemporâneo, partindo do que alguns pensadores clássicos e atuais afirmaram sobre a atuação do Estado em prol do bem comum, diferentemente do pensamento dominante dos governos da época. Arendt (2011, p. 54), mencionou como rebelde esta forma de pensamento crítico a respeito do papel exercido pelo poder estatal, especialmente, aqueles do século XIX, pois, a “[...] grandeza deles repousa no fato de terem percebido o seu mundo como um mundo invadido por problemas e perplexidades novas, com os quais nossa tradição de pensamento era incapaz de lidar.”

Para Dallari (2017), o período da modernidade, propõe modificações importantes no papel a ser exercido pelo Estado, atribuindo-lhe o caráter da soberania, delimitação territorial, uma população definida e uma norma constitucional, que estabeleceu direitos e obrigações aos governantes e

⁶A expressão foi adotada com base na obra “Educação e Republicanismo” de Flávio Henrique Albert Brayner (2008).

cidadãos. Bauman (1998) a caracteriza como uma busca incessante da segurança individual estabelecida por uma ordem estatal, com conquista de mais liberdade e novos prazeres, crescimento no campo econômico e a felicidade pessoal, como se fosse um sonho da pureza, na tentativa de não reproduzir a ordem de continuidade.

Em relação as influências que a fase moderna pode exercer na contemporaneidade, Bignotto (2013) afirma ser necessário os pesquisadores do momento atual conhecer os fundamentos dos problemas políticos do nosso tempo, a fim de servir-se de todas as informações que a tradição possa lhes oferecer, para proporcionar subsídios ao Estado, governos e a sociedade em geral, e criar as condições necessárias ao enfrentamento dos novos desafios.

As características do republicanismo mencionadas por Agra (2005, p. 16), são: “a) negação de qualquer tipo de dominação, seja através de relações de escravidão, de relações feudais ou assalariada; b) defesa e difusão das virtudes-cívicas; c) estabelecimento de um Estado de direito; d) incentivo ao autogoverno dos cidadãos; e) implementação de políticas que atenuem as desigualdades sociais, através da efetivação da isonomia substancial.”

Assim, mencionam-se as matrizes republicanas destacadas por Bignotto (2013) em obra de sua organização, sendo, tais bases teóricas, consideradas os fundamentos do republicanismo moderno, vindo atribuir, sobretudo, novas formas de pensar a respeito da funcionalidade do Estado, da atuação dos governos e da participação dos indivíduos. Trata-se da Matriz Republicana Romana, da Italiana do Renascimento, da Inglesa, da Francesa e da Norte-Americana.

A Matriz Republicana Romana, que é a primeira, se constituiu durante o período da República Romana, possui a característica de questionar a escalada dominadora e da crescente acumulação de riquezas do império romano em prol do tesouro do rei, principalmente durante os seus primeiros sete séculos. Gibbon (1989) em sua obra produzida em 1787, afirma que, as maiores conquistas dos cidadãos de Roma ocorreram durante o período republicano, onde alguns imperadores evitaram a política expansionista pela guerra contra todos,

preferindo manter a manutenção dos domínios já existentes, optando por políticas voltadas aos romanos.

A segunda Matriz Republicana é a Italiana do Renascimento, que começa com Leonardo Bruni. Inicia-se, assim, uma escalada de debates junto a sociedade, abordando principalmente, o passado republicano de Roma, ou seja, quando ela era considerada uma República na forma de agir dos seus reis. Assim surge o movimento cultural, político e social, que fora denominado de Renascentismo. Tal movimento, surgido na Itália no século IV d.C., se espalha para outros povos, tendo como ponto de partida o resgate de textos, especialmente, das obras de Políbio e Cícero (ADVERSE, 2013), para servir de estímulo aos romanos desmotivados pela decadência e queda do seu majestoso império.

A terceira Matriz Republicana da Modernidade é a Inglesa. Esta matriz se fundamenta em fatos históricos ocorridos na Inglaterra, quando o povo toma a decisão de estabelecer um freio nos poderes absolutos do rei e definir as bases que impunham limites ao soberano. Tais limites constitucionalizados estabeleceu ao rei, apenas o exercício da atividade administrativa. Segundo Barros (2013), foi no ano de 1649, que o povo inglês numa revolta armada decapitou o rei Carlos I. Com a tomada do poder inaugurou um regime de governo denominado “Commonwealth of Englandt e promulgou a Bill of Rights em 1689.

A quarta Matriz Republicana da Modernidade é a Francesa. Segundo Bignotto (2013) ela surgiu no bojo de um movimento revolucionário protagonizado pelo povo francês, que tomou a Bastilha, decapitou o rei e assumiu o controle do Estado. O ideal revolucionário defendia uma nova forma de governo escolhido pelo povo, a liberdade como direito universal, a igualdade de todos perante a lei, universalidade da educação e a fraternidade como resultado das relações entre as pessoas. Esse movimento materializou-se no dia 26 de agosto de 1789, com a Assembleia que promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A quinta Matriz Republicana a ser destacada, é a Norte-Americana, que culminou com a Revolução Americana e a independência das Treze Colônias Inglesas da América do Norte. Finda a Revolução, o povo escolheu uma Assembleia Constituinte representativa, para debater e criar a Constituição dos Estados Unidos da América, que fora promulgada em 17 de setembro de 1787 e efetivada em 21 de junho de 1788, sob os princípios revolucionários da liberdade, da fraternidade e da igualdade. A Constituição traduz um momento importante para a efetivação do princípio da participação, pois é o resultado de um longo período de debate político e cultural entre os setores representativos dos colonos ingleses das Treze Colônias da América (STARLING, 2013).

Com fulcro no estudo das características específicas de cada matriz republicana, surgiram os princípios fundamentais do republicanismo moderno, que podem servir de fundamentos ao republicanismo contemporâneo. Sendo assim, neste segundo momento o estudo versa a respeito dos princípios do republicanismo moderno e suas interfaces com a república na contemporaneidade.

A contemporaneidade, expressão empregada na pesquisa é utilizada por Teixeira e Dallari, como sendo outro momento na forma de atuação do Estado, da sociedade e dos indivíduos. Também é denominado de pós-modernidade por Bauman, e transmodernidade por Warat. Ela se constitui na oportunidade de afirmação e surgimento de paradigmas emergentes, talvez, por decorrência da desilusão das promessas não cumpridas pela modernidade e das deficiências do Estado na promoção do bem comum.

Para Montesquieu (2010) uma república é o regime que mais se vincula à democracia. É o governo do povo, por ele escolhido e com a responsabilidade de governar segundo as necessidades da população, independentemente da sua condição. A república é a melhor forma de governo, pois se fundamenta, especialmente, no princípio da virtude que leva à proteção do bem comum, e no princípio da participação dos cidadãos nos assuntos de Estado.

No entanto, a modernidade pela forma como os fatos aconteceram, se caracterizou pela promessa de novas ideias, prazeres e vontades individuais.

Como menciona Sousa Santos (2013, p. 56) “[...] a promessa da paz perpétua, baseada no comércio, na racionalização científica dos processos de decisão e das instituições, levou ao desenvolvimento tecnológico da guerra e aumento sem precedentes do seu poder destrutivo.”

Mas, na contemporaneidade, a ciência não vai mais se satisfazer apenas com a compreensão do mundo, mas a sua transformação. Preocupa-se em propor outro comportamento a ser exercido pelos seres humanos e pelo Estado, implicando em mudanças no sentido de realidade, como afirma Teixeira (2005). Porém, Warat (2000, 162) alude que a “[...] condição transmoderna pode trazer uma enorme força libertária se, pouco a pouco, conseguir encontrar uma forma frágil de razão que modifique as estruturas autoritárias da hiper-racionalidade moderna.”

Bauman (1998) afirma que a pós-modernidade é uma versão presente da modernidade, que procura resgatar no indivíduo a liberdade e a igualdade para todos. Nesta linha de pensamento Teixeira (2005, p. 9 - 13), entende que a modernidade não é expressamente um conceito. “Ela é uma designação interpretativa [...]”, sendo uma “[...] transformação criativa de uma relação com o passado cuja compreensão não se submete mais ao modelo da continuidade.” Então, a sociedade contemporânea, para Dallari (2017), mostra-se com características diversas, como o estreitamento das relações do indivíduo com o Estado. Isso nos leva a crer que, muitas dicotomias dos fenômenos políticos e sociais deverão ser superadas, para que o bem comum seja proporcionado pela atuação dos agentes públicos.

De outra parte, para Ribeiro (2008) existem dois grandes inimigos da república, que sempre estão rondando esta forma de governo. O patrimonialismo e a corrupção. O primeiro se constitui, especialmente pelo uso privado da coisa pública, que propicia o enriquecimento ilícito através dos favores estatais a determinadas pessoas. O segundo é tão antigo quanto moderno, pois, em Roma falava-se em corrupção dos costumes, onde a autoridade suprema do pater famílias diante dos filhos e da esposa era incontestada. De outra forma, tais inimigos, com um pouco de boa vontade podem ser combatidos pela república,

que está alinhada a democracia, o Estado de direito, participação cidadã nos assuntos públicos, na virtude do autogoverno e com a educação republicana.

No entendimento de Brayner (2008, 11) a educação republicana passa a ser o centro da “[...] construção da democracia e de práticas sociais que a preservem tanto em relação ao desenvolvimento das sociedades, em virtude dos requisitos da produção e do trabalho, quanto em relação aos mecanismos participativos, em face aos direitos civis, políticos e sociais [...].”

Assim, a contemporaneidade, transmodernidade ou pós-modernidade pode ser compreendida como uma transição para novos paradigmas sociais, políticos, econômicos e de Estado, que podem ser debatidos e analisados mediante a influência de alguns paradigmas da modernidade.

A república contemporânea fundamenta-se numa série de princípios⁷, que possibilita a abertura de caminhos para enfrentar o problema da desilusão das promessas da modernidade. Entende-se assim, que ela pode considerar os princípios da tradição republicana moderna, como seus fundamentos importantes ao momento atual.

Em relação aos princípios que fundamentaram o republicanismo na modernidade, a pesquisa segue a indicação de Rodrigues (2017), cuja sistematização surgiu das teorias das cinco matrizes republicanas, que se resume em três princípios paradigmáticos. Todos estão na mesma horizontalidade de importância, sendo o princípio do federalismo e do governo republicano, o princípio da participação cidadã republicana e o princípio republicano da virtude e da renúncia a certas coisas em favor do bem comum.

O primeiro deles contribui com o republicanismo contemporâneo por estabelecer o federalismo, não determina que toda nação seja necessariamente um Estado Federal. Pode ser voltado a um Estado Unitário, pois o seu sentido principal reside na ideia da descentralização de competências no âmbito da

⁷Ávila (2006, pp. 78-79) define os princípios, como sendo aquelas normas “[...] imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida necessária à sua promoção.”

gestão pública, que acontece no Estado Federal e no Unitário. No tocante ao governo de todas as esferas administrativas descentralizadas, é necessário que seja republicano com poderes limitados pela Constituição, em prol da promoção do bem comum. Para Habermas (2012, p. 331) “[...] é a prática de autodeterminação de cidadãos orientados pelo bem comum, que se compreendem membros livres e iguais de uma comunidade cooperadora que a si mesma se administra.”

O segundo princípio, contribui com fundamentos importantes para a república contemporânea, pois volta-se a participação cidadã republicana, onde as pessoas possam exercer aquilo que Habermas (2012, p. 54) denomina de “[...] liberdade comunicativa dos cidadãos de assumir na prática a autodeterminação organizada, uma forma medida através de instituições e processos jurídicos [...].”

O terceiro princípio fundamenta o republicanismo na medida em que todo cidadão e os agentes de Estado devem ser virtuosos na sua vida privada e na atuação como agente público de qualquer esfera estatal. Que o poder seja sempre pautado pela veracidade. Mas, Arendt (2010, p. 15) faz sua alerta afirmando que, a verdade na prática estatal “[...] nunca esteve entre as virtudes políticas, e mentiras sempre foram encaradas como instrumentos justificáveis nestes assuntos.”

Sendo assim, considera-se que os princípios do republicanismo da modernidade podem servir de fundamentos paradigmáticos para o Estado republicano na contemporaneidade, razão pela qual, é importante produzir uma relação criativa com a tradição moderna, sem se submeter ao continuísmo dos fatos.

2 CIDADANIA E O MULTICULTURALISMO NA REPÚBLICA CONTEMPORÂNEA

Os paradigmas republicanos da contemporaneidade ainda não estão totalmente definidos e nem se sabe quantos serão. Muitos daqueles que marcaram a modernidade, continuam exercendo influência até os dias atuais. Como as promessas da modernidade ainda não foram totalmente cumpridas, autores clássicos e contemporâneos dialogam teorias para o republicanismo, por exemplo, seus princípios norteadores.

Com o propósito de manter uma relação reflexiva e criativa a respeito, neste segundo tópico da pesquisa, pretende-se reconhecer a cidadania e o multiculturalismo como paradigmas emergentes do republicanismo contemporâneo e a solidificação do Estado democrático de direito.

Em relação a cidadania, Montesquieu (2010, p. 199) aborda a necessidade de considerar a “[...] liberdade filosófica no exercício da vontade, ou pelo menos (se tivermos de falar em todos os sistemas) na opinião que temos de exercer a nossa vontade. A liberdade política consiste na segurança, ou pelo menos na opinião que temos de nossa segurança.”

Outra promessa da modernidade foi o direito de opinar, de propor, de dividir e participar nas questões políticas, que foram mencionados por Rousseau (2011, p. 105-107). Para Rousseau, quando os homens se reúnem, sua sensação é como se fossem “[...] um só corpo, não têm senão uma vontade que se vincula à conservação comum e o bem-estar geral.”

Importa ressaltar que a cidadania em Montesquieu e Rousseau passa pelo direito de participação de todos nos espaços republicanos constituídos pelos governos, como por exemplo, um conselho representativo da sociedade, mas também naqueles que a própria sociedade os cria por força de organização, como uma associação campestre. Constitui-se num processo de emancipação para a igualdade.

Com o fim da Revolução Francesa, Condorcet publica em 1791 as cinco memórias sobre a instrução pública, que deveriam consagrar as políticas educacionais da França, sendo apresentadas, posteriormente, à Assembleia Nacional Constituinte na condição de membro integrante. Condorcet destaca a

necessidade da França não deixar que nenhuma desigualdade aconteça a qualquer cidadão, levando a sua dependência e subjugação a outrem, pois, se acontecer seria um retrocesso a condição de tirania, questão combatida pelos revolucionários (2008).

Adorno (2012) afirma ser um processo que leva a maioria pela emancipação. Porém, pode colocar em risco a própria emancipação, pois, existe o risco de desencadear a fraqueza do eu. Explica que Kant “[...] determinou a emancipação de um modo inteiramente consequente, não como uma categoria estática, mas como uma categoria dinâmica, como um vir-a-ser e não um ser.” Que “[...] nenhuma democracia normal poderia se dar o luxo de se opor de maneira explícita a esclarecimentos, dessa natureza sobre o direito constitucionalmente previsto da autonomia das culturas exercitarem suas formas culturais” (p. 181).

Por sua vez, Sousa Santos (2013, p. 278) entende que o “[...] espaço da cidadania é o conjunto de relações sociais que constituem a ‘esfera pública’ e, em particular, as relações entre os cidadãos e o Estado [...].” Assim, a cidadania poderá se realizar no “[...] espaço mundial que é a soma total dos efeitos pertinentes internos das relações sociais [...].”

Bertaso (2012, p. 16) entende que “[...] uma sociedade de cidadania se sustenta a partir do reconhecimento das diferenças e da diversidade que caracteriza em nossos dias e a cartografia cultural humana. Sociedades pluralistas como as atuais, requerem sujeitos tolerantes a diversidade cultural [...]”, porquanto, a tolerância aos outros de culturas diversas se constitui a mola mestra de um Estado de direito, que possibilita às formas culturais de a cidadania realizar-se em espaços republicanos. Por este olhar, a cidadania se tornará operacional no modelo atual de sociedade.

Enquanto Sousa Santos afirma que a cidadania acontece no âmbito interno dos Estados e na sua ordem internacional, Bertaso (2012, p. 16) sustenta que a cidadania apresenta algumas dimensões bem caracterizadas; a normativa e a política. A “[...] dimensão jurídica se sustenta na pretensão de uma sociedade justa e que comporta formas desejadas de reconhecimento individual e coletivo”.

Da mesma forma, a “[...] dimensão política funciona como um conjunto de condições de lutas daqueles que estão excluídos e/ou esquecidos socialmente, sempre que as formas de vida se tornam intoleráveis caracterizando um quadro de indignidade.”

Para o mesmo autor⁸, em sociedades multiculturais a cidadania é mais que status transclassista; é medida de equivalência paritária, e de interação intra, inter e transcultural; não se confunde com identidade. Assim, a cidadania de genética democrática é uma prática dos direitos humanos, vinculada aos valores do Estado de Direito e aos valores das democracias constitucionais, ou seja, a cidadania é processo pelo qual cidadãos se envolvem em espaços públicos translocais (locais e globais) de natureza econômica, social, cultural, ecológica e ambiental (policontextuais). Cidadania, assim, é uma realização do ser humano.

No entendimento de Leff (2011) a diversidade cultural e a heterogeneidade étnica e cultural da espécie humana, são necessárias para a preservação dos recursos naturais, envolvendo tais comunidades na gestão do seu ambiente. Estas diversidades culturais se entrelaçam ao direito humano e a conservação das suas próprias culturas e tradições.

A respeito das formas culturais, Warat (2000) manifesta-se preocupado com a questão da preservação e manutenção das formas próprias das culturas, diante da atuação destrutiva que a globalização exerce sobre as culturas e tradições da humanidade.

A condição transmoderna, “[...] pode trazer uma enorme força libertária se, pouco a pouco, conseguir encontrar uma forma frágil de razão que modifique

⁸A cidadania possui várias dimensões de cidadania: I) Normativa está vinculada a garantia constitucional, e envolve padrões devidos de condutas; incorpora os avanços que resulta dos movimentos sociais. II) Dimensão política está associada as lutas/demandas sociais. Decorre do desejo de indivíduos e de grupos de reconhecimento político e social, como iguais ou diferentes. Funciona como um conjunto de condições de lutas políticas e sociais daqueles que estão excluídos/segregados do sistema: social, econômico, com repercussões na cultura. É um potencial/poder que visa a garantia efetiva de reconhecimento e de inclusão, redistribuição da riqueza e reconhecimento social. Já, a dimensão do reconhecimento surge tanto do núcleo jurídico quanto do político da cidadania. Vincula-se às demandas por igualdade (redistribuição econômica) e por diferença; exige diferenciação grupal. Considera o reconhecimento social, de onde surge a consciência do Eu e do Outro, autoconfiança, auto-respeito e autoestima. A cidadania é constituída de múltiplas lealdades (BERTASO, 2012).

as estruturas autoritárias da hiper-racionalidade moderna. Para o autor, “[...] a reconstrução do passado é sempre um lugar de encontro do desejo da história. A reconstrução antecipa o novo, que virá como desejo de autonomia, que põe em jogo o sentido do novo referindo-se ao que precisa perder-se do passado”⁹ (WARAT, 2000, p. 162). Assim, a garantia dos direitos multiculturais, passa pelo respeito e inclusão do outro.

Segundo Habermas (2004, p. 161 - 162), a inserção dos direitos humanos “[...] esgota-se no gozo privado das mesmas liberdades liberais, enquanto a realização da cidadania por meio das liberdades políticas e direitos fundamentais sociais deve obedecer a uma lógica totalmente diversa [...]”, que é a “[...] a auto-afirmação, auto-confirmação a auto-realização [...]”.

Neste contexto, importa salientar que, tais movimentos da cidadania republicana, sob o olhar do direito ao reconhecimento da diversidade cultural, por exemplo, no âmbito dos Estados nacionais, a cidadania “[...] é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como é a dignidade e o desenvolvimento humano, que densificam as liberdades e todo o elenco dos direitos que nos constitui como sociedade política, solidária e humanizada (BERTASO, 2012, p. 17).

Bauman (2005, p. 17), nos fala de que a identidade só surge com “[...] a exposição às comunidades fundidas por ideias.” De outra parte, existem “[...] tantas ideias e princípios em torno dos quais se desenvolvem estas comunidades de indivíduos que acreditam que é preciso comparar, fazer escolhas, fazê-las repetidamente e reconsiderar escolhas já feitas em outras ocasiões [...]”.

O Estado contemporâneo tem o compromisso de criar as condições necessárias aos espaços republicanos, para que todos possam manifestar sua identidade pessoal e cultural de forma duradoura. Bauman (2005, p. 17) alerta que o “[...] ‘pertencimento’ e a ‘identidade’ não tem a solidez de uma rocha, não são garantidos para toda a vida [...]” Neste sentido, a ideia de ter uma identidade “[...] não vai acontecer, enquanto o ‘pertencimento’ continuar sendo o seu destino

⁹Exemplo é a política genocida que fora aplicada contra os índios e os escravos africanos, quando a coroa portuguesa ocupa o território brasileiro e o transforma em colônia.

e uma condição sem alternativa.” De tal modo, a identidade deve ser uma condição de escolha de cada membro das comunidades e das sociedades, como sendo uma realização de cidadania, democracia e dignidade humana, pois, de acordo com Habermas (2004, p. 162 -164), é “[...] certo que a democracia só pode ser exercida como uma práxis comunitária.”

Cidadania e multiculturalismo estão estreitamente alinhados à dignidade da pessoa humana e a democracia, constituindo-se em direitos vinculados ao processo de participação política nas questões de Estado. Portanto, a ideia de cidadania política nos mostra que é um atributo de todos, independentemente da sua condição social, econômica e religiosa, que repercute na formação da identidade dos povos, das sociedades e coletividades, considerando todas as complexidades.

3 AS COMPLEXIDADES E O REPUBLICANISMO CONTEMPORÂNEO

Neste tópico, o objetivo é constatar em que sentido o pensamento complexo, especialmente, aquele de Edgar Morin, denominado de saberes da complexidade, pode constituir-se num paradigma emergente para o republicanismo na contemporaneidade. Para o autor (2011-A, p. 35) a complexidade não é apenas quantificada em “[...] unidades e interações que desafiam nossas possibilidades de cálculo; ela compreende também incertezas, indeterminações e fenômenos aleatórios. A complexidade, num certo sentido, sempre tem relações com o acaso e tem uma relação intelectual com os problemas contemporâneos.”

Por este olhar, a complexidade “[...] não é uma receita para conhecer o inesperado. Mas ela nos torna prudentes, atentos, não nos deixa dormir na aparente mecânica e na aparente trivialidade dos determinismos” (MORIN, 2011-A, p. 82-83), especialmente, da forma como as ciências modernas se desenvolveram. Na visão de Beck (2011), a “[...] ciência vai para além da verdade e do esclarecimento”, ou seja, também ao subjetivo. Em Warat (2001,

p. 228), a complexidade se entende com a “[...] compreensão do humano e como manifestação simultânea das duas partes integradas (ou que tratam de estar) da cultura transmoderna - a científica e a das humanidades deve juntar-se ao surrealismo enquanto expressão do poético como complexidade.”

Na afirmação de Morin (2011-A), a complexidade, num primeiro momento, surge como uma espécie de dificuldade. O complexo está relacionado ao mundo empírico, à incerteza, à incapacidade de ter certeza de tudo, como por exemplo, de formular uma lei e escolher uma ordem absoluta. Contudo, a inspiração à complexidade é uma inspiração à completude, que nos leva a crer na inexistência um saber total e pleno. Ela se fundamenta nos sete saberes do pensamento complexo. São eles: o conhecimento, o conhecimento pertinente, a condição humana, a compreensão humana, a incerteza, a era planetária e a antropológica.

O primeiro dos sete saberes da complexidade é o conhecimento. Segundo Morin (2009), ao se trabalhar a ideia do conhecimento, importa saber que ele é tradução e reconstrução. A teoria da complexidade, em Morin (2009), vai explicar que existem muitos riscos e ilusões a respeito do conhecimento. Ensinar, para os que irão enfrentar o mundo, como o mercado das profissões, com base no conhecimento adquirido, é a possibilidade permanente do risco das perturbações ou ruídos entre a teoria e a prática cotidiana dos fatos, que pode levar ao erro. Beck (2011, p. 26) nos fala que os “[...] riscos do desenvolvimento industrial são certamente tão antigos quanto ele mesmo. A pauperização de grande parte da população - o risco da pobreza e saúde, prendeu a respiração do século XIX.”

Para Leff (2011, 418-420), a própria “[...] complexidade ambiental emerge do encontro do ser em vias de complexificação com a construção do pensamento complexo. Isso implica em repensar a história do pensamento [...]” Ela abre “[...] uma nova reflexão sobre a natureza do ser, do saber e do conhecer; sobre a articulação de conhecimentos na interdisciplinaridade e na transdisciplinaridade e sobre o diálogo de saberes [...]”

Em relação ao conhecimento, especialmente a escola republicana contemporânea, ao trabalhar a formação geral e profissional das pessoas,

precisa mostrar aos que vão enfrentar o mundo, com base nos conhecimentos adquiridos, que existe a possibilidade permanente do risco, das decepções, perturbações e ruídos, que podem provocar o erro.

O segundo dos sete saberes em Morin (2009, p. 86), é o conhecimento pertinente, que não é “[...] fundado numa sofisticação, mas, numa atitude que consiste em contextualizar o saber.” [...] Graças a ciência ecológica, nos damos conta de que a biosfera é um contexto para aventura humana industrial e técnica. Tê-lo ignorado conduziu-nos a sua degradação [...].”

O conhecimento do global ou sua mundialização, não passa pela ideia de uma globalização hegemônica e dominadora, como explica Sousa Santos (2002). Warat (2000, p. 110 - 111), pensa que a globalização não pode se fazer “[...] com violência, e ferozes mecanismos de exploração e extermínio”, mas preocupada com “[...] a ecologia como globalização de uma crise em todo o sistema de defesa do organismo planetário. Para Habermas (2004, p. 247), os “[...] movimentos¹⁰ de emancipação em sociedades multiculturais não constituem um fenômeno unitário. Eles representam desafios diferentes, de acordo com a situação: as minorias endógenas podem tornar-se conscientes de sua identidade ou podem surgir novas minorias por causa da imigração.”

No entendimento de Morin (2009), o conhecimento pertinente implica numa “[...] extraordinária unidade genética, anatômica e cerebral que permite a diversidade dos indivíduos, das personalidades, das psicologias e das culturas. A verdadeira complexidade humana só pode ser pensada na simultaneidade da unidade e da multiplicidade.” Assim, a contemporaneidade não será caracterizada apenas pelas ciências, mas também pela literatura, poesia e ternura entre todos e conhecimentos sociais, condição a ser considerada pelo Estado, pelos governos e pela escola em todos os seus níveis educacionais.

O terceiro dos saberes complexos em Morin, é a condição humana. Para o autor, até por volta da metade do século XX, predominava a ideia de separação

¹⁰O pertencimento leva as pessoas unirem-se em movimentos sociais locais, regionais e globais em luta pelos seus interesses emancipatórios, como por exemplo, o feminismo que luta contra a cultura da dominação.

entre o homem e a natureza, como se fossem dois corpos separados, significando que o homem é dotado de conhecimentos objetivos e concretos, portanto, seria possível eliminar o conhecimento subjetivo, para conhecer plenamente a identidade e a condição do ser humano.

Sobre a compreensão humana, Arendt (2011, p. 330) menciona que o cientista “[...] não apenas deixou para trás de si o leigo com sua compreensão limitada: ele deixou para trás¹¹ uma parte de si mesmo e deu seu próprio poder de compreensão humana, ao ir trabalhar no laboratório e começar a comunicar-se em linguagem matemática.”

Assim, não é possível separar o conhecimento objetivo e o subjetivo. Perceber e conhecer a condição humana, é considerar a sua condição cósmica, a condição física e a condição terrestre. A primeira está relacionada a condição cósmica da organização. Já, a segunda afirma que os seres humanos são, apenas, elementos de uma diáspora cósmica. Por sua vez, a terceira é de que a Terra organizou-se na dependência do Sol, razão pela qual, somos seres terrestres e cósmicos ao mesmo tempo (MORIN, 2011-B).

A condição humana não mais se constitui na separação entre o sujeito e o objeto, tônica defendida até por volta da metade do século XX. Na contemporaneidade o conhecimento humano se constrói pela unidade das ciências e a interdisciplinaridade com a poesia, as artes e as culturas, unindo o objeto e o subjetivo. O Estado contemporâneo e a escola precisam considerar a unidade complexa entre o sujeito e o objeto, no planejamento, desenvolvimento e avaliação das suas ações públicas, como sendo uma condição republicana.

O quarto saber da complexidade é a compreensão humana. Para Morin (2011-B) existem duas formas de compreensões, a compreensão intelectual ou objetiva e a compreensão humana intersubjetiva. A primeira remete a aprender juntos, abraçar juntos as partes e o todo, pois ela passa pela inteligência a pela explicação dos fatos. A segunda vai além da explicação dos fatos. Ela comporta

¹¹Este afastamento entre o conhecimento científico com o conhecimento popular, foi uma tônica da modernidade, por intermédio do cientificismo, que tornou mais difícil a compreensão humana para o desenvolvimentos dos fatos inerentes ao indivíduo, comunidades e o próprio Estado, pois os laboratórios tentaram explicavam tudo.

o conhecimento do sujeito a sujeito, pois, o outro não pode ser percebido apenas de forma objetiva. É preciso ser reconhecido com alguém que nos identificamos, a partir de um processo de empatia, de identificação e de projeção, que pode ser o caminho para uma abertura ao intersubjetivo e a generosidade.

Somos todos propensos a sofrer de uma carência de compreensão, pois é muito difícil compreender as pessoas de culturas diversas da nossa. Para compreender o outro, antes de tudo, é preciso nos compreender a si mesmo, que é uma questão muito difícil de ser exercitada. Investigar a compreensão humana nos leva ao aprendizado da negociação de sentidos com o semelhante, independentemente da sua cultura e da condição social e racial, em tudo aquilo que diz respeito aos humanos (MORIN, 2009).

Mas, Arendt (2011) alerta ser um perigo levar o ser humano a um agir humano, que seja voltado a ação reflexiva a respeito da natureza das potencialidades intrínsecas da condição humana, pois é necessária a inclusão com sensibilidade, que possa compreender às diferenças culturais da humanidade.

Então, a compreensão humana, nos leva ao aprendizado da negociação de sentidos com o semelhante em tudo aquilo que diz respeito aos humanos. Assim, a contemporaneidade passa pelo agir humano, como um *dever-ser* de uma ação reflexiva voltada à condição humana, para que aconteça a inclusão com sensibilidade voltada às diferenças culturais da humanidade.

O quinto saber da complexidade é a incerteza. Morin (2011-B) nos diz que tudo aquilo que se ensina são as certezas e não as incertezas¹², que essa pedagogia largamente utilizada pelas ciências da modernidade, funciona como a garantia de um tempo que deveria produzir o sacrifício humano em prol de um suposto progresso certo, que veio carregado de incertezas.

¹²Menciona como exemplo de incerteza, a questão de um atentado cometido em Sarajevo em 1914, que desencadearia a primeira guerra mundial, fazendo milhões de vítimas, ou o caso de Hitler ter chegado ao poder em 1930, pela aprovação popular e depois ter praticado o maior holocausto da terra, provocando milhões de vitimas humanas.

O autor (2009, p. 99) entende que o reconhecimento “[...] da incerteza é uma das maiores conquistas da consciência, porque a aventura humana, desde seu começo, sempre foi desconhecida.” É necessário “[...] ensinar que a aventura humana é desconhecida e que dispomos apenas de dois instrumentos para enfrentar o inesperado: o primeiro é a consciência do risco e do acaso [...] e o segundo “[...] é a estratégia que implica ser capaz de modificar o comportamento em função das informações e dos conhecimentos novos que o desenvolvimento da ação nos propicia.” No entendimento de Arendt (2011) a capacidade que os humanos possuem de agir, se constitui na mais perigosa das aptidões humanas, pois os riscos que humanidade se depara na atualidade, jamais foram identificados num passado recente.

Nesta questão Beck (2011) alerta que, há necessidade da construção de uma consciência pública dos permanentes riscos que a humanidade está exposta, diante de um suposto desenvolvimento, que produz a exclusão da cultura, pobreza dos povos e o desequilíbrio ambiental. Leff (2010) compreende que a pedagogia da complexidade ambiental nos mostra que o ato de conhecer e aprender sobre as coisas do mundo, parte do próprio sujeito que, numa ação comunicativa e dialógica, constrói o consenso em relação os riscos da intervenção ambiental provocada pelo do homem.

Por sua vez, Warat (1990, p. 63) emite um alerta crítico sobre a forma de pensamento humano em relação a democracia. É necessário um uso “[...] surrealista do pensamento como forma de resistência de uma sociedade imobilizada por um sistema de imagens, uma olhada perpétua e onipresente que vai tornando irreversível um abuso de dominação e de poder, que acaba aniquilando toda a possibilidade de pensar.”

A respeito da incerteza, para Morin (2009) é necessário ensinar que existem dois instrumentos para enfrentar o inesperado, que é a consciência do risco e ter a capacidade de modificar o comportamento em virtude das informações e dos novos conhecimentos. Neste sentido, é compromisso do Estado, da escola e da sociedade, é criar os instrumentos necessários para o enfrentamento do risco, do inesperado, do acaso e modificar comportamentos para evitar as possíveis frustrações.

O sexto saber da complexidade é a era planetária. Morin (2011-B) alude a ética da compreensão das culturas planetárias. As diversas culturas precisam aprender umas com as outras e a cultura ocidental, que sempre se colocou como cultura superior e dominadora, deve tornar-se também uma cultura de aprendizados com as demais, mediante a criação de um consenso¹³ de preservação em torno das originalidades nacionais.

Este saber complexo se configura por intermédio de muitas formas de agir. Morin (2009), ela emerge da reflexão sobre tudo o que aconteceu em nome das relações entre os povos, como as formas de colonização dominadora, a aculturação de muitos povos e pela escravidão. Para Boff (1999) a humanidade precisa desenvolver o sentido de compaixão e cuidado com a Mãe Terra, pois, ser “[...] Terra é ser concreto, concretíssimo.”

A era planetária diz respeito às culturas globais, assim, as diversas culturas existentes no planeta Terra precisam aprender umas com as outras. A cultura ocidental, que sempre se colocou como cultura superior e dominadora, deve tornar-se também uma cultura de aprendizados com as demais e a criação de um consenso de preservação em torno das originalidades nacionais (MORIN, 2011-B). Para efeito da pesquisa, na república contemporânea não pode existir espaço para uma cultura considerar-se superior, a fim de estabelecer domínios sobre as demais.

O sétimo saber da complexidade é a antropológica. Morin (2009, p. 102) enfatiza que, “[...] a ética antropológica exige que desenvolvamos simultaneamente nossas autonomias pessoais, como ser individual, nossa responsabilidade e nossa participação no gênero humano.” A antropológica se justifica em duas situações basilares. A primeira é a plenitude do cidadão, que pressupõe ser uma pessoa responsável e solidária com as questões da ética e dos direitos de solidariedade. A segunda caminha no sentido da ética do gênero humano em relação à cidadania terrestre, como se fosse uma consciência

¹³Este consenso aconteceu com o Classicismo, no Romantismo, no Realismo e no Surrealismo europeu. Nos dias atuais os grandes romances japoneses, latino-americanos e africanos são publicados em línguas europeias e os romances europeus são publicados na Ásia, no Oriente, na África e nas Américas (MORIN, 2011-B).

universal envolta de uma causa terrestre, como preservar a vida existente na Terra.

Trata-se, pois, de uma relação ética do ser humano em todas as dimensões ambientais, desde as comunidades locais, regionais e globais, a partir daquilo que representam os princípios fundamentais do Estado democrático do ambiente e da complexidade ambiental mencionada por Leff (2010).

Para Morin (2011-B) “[...] a comunidade de destino planetário permite assumir e cumprir esta parte da antropoética, que se refere à relação entre indivíduo singular e espécie humana como todo [...]” ou ainda, a humanidade deve envolver-se para que a espécie humana “[...] se desenvolva e dê, finalmente, com a participação dos indivíduos e das sociedades, nascimento concreto à humanidade como consciência comum e solidariedade planetária do gênero humano.”

A antropoética que é fundada na plenitude dos cidadãos e das cidadãs, e no sentido da ética do gênero humano, no exercício da cidadania terrestre, como menciona Morin, abre espaço para uma rediscussão das relações entre o Estado como ente público e a cidadania constituída de pessoas privadas. No olhar de Warat (2001, p. 142), a “[...] ética da cidadania reconhece no afetivo sua dimensão fundamental. É uma ética de ternura que destrói por completo a antiga e arbitrária dicotomia entre o público e do privado.”

Sendo assim, pressupõe que, as pessoas na contemporaneidade tornem-se cidadãos terrestres responsáveis com os assuntos globais, como sendo uma questão de consciência universal e da realização cidadania, como por exemplo, preservar o meio ambiente para uma melhor qualidade de vida intergeracional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminham-se algumas considerações na certeza de que não se esgotou a temática e nem os referenciais teóricos aqui trabalhados.

A questão-problema suscitada no texto foi saber em que sentido a cidadania, os direitos multiculturais e os saberes da complexidade, podem constituir-se em paradigmas emergentes da república contemporânea, para pensarmos uma ideia de república para atender as demandas das sociedades politicamente complexas e diversificadas culturalmente. Sociedades que demandam reconhecimento público de cada uma e de todas as identidades étnicas, sociais e culturais que a compõem. Assim, os aspectos convergentes abordados na pesquisa, consideram-se paradigmas desafiadores para a contemporaneidade, como os princípios das matrizes republicanas da modernidade, a questão da cidadania, do multiculturalismo e os sete saberes da complexidade.

Um aspecto a ser ressaltado é o do histórico das matrizes e seus princípios, que têm muito a contribuir com o republicanismo contemporâneo, mediante uma relação crítica com a tradição sem a prática do continuísmo.

Considera-se que, a Matriz Republicana Romana serviu de fundamento ao princípio da participação, como a participação da classe dos patrícios e mais tarde dos plebeus, nas assembleias romanas em praça pública.

A Matriz Republicana Italiana do Renascimento, sua contribuição é ainda maior, especialmente, fornecendo as bases para a teoria do republicanismo contemporâneo, como por exemplo, obras de Condorcet sobre educação republicana.

A Matriz Republicana Inglesa contribui especialmente nas conquistas que se refletiram sobre os parlamentos, em relação à produção da norma jurídica, equilibrando as relações de poder com o rei, criando as bases para a teoria dos Três Poderes, a doutrina dos freios e contrapesos e a repartição de competências entre os Poderes de Estado.

A Matriz Republicana Francesa, igualmente contribuiu com o republicanismo contemporâneo, especialmente no que diz respeito a Declaração

dos Direitos do Homem e do Cidadão, materializados e positivados na sua Constituição do pós-revolução.

A Matriz Republicana Norte-Americana contribui, notadamente, com o princípio da participação de todos os indivíduos nas questões de ordem pública, como na elaboração de projetos de lei e de outras normativas, como aconteceu no amplo debate que os colonos ingleses protagonizaram, para definir o conteúdo da sua Constituição originária.

Destaca-se que os princípios fundamentais do republicanismo da modernidade, foram sistematizados a partir das suas matrizes, como o princípio do federalismo e do governo republicano, os quais servem de fundamentos ao republicanismo contemporâneo, repercutindo, assim, sobre a qualidade da Constituição e do Estado de direito no seu viés liberal, social, democrático e ambiental.

O princípio da participação e da emancipação social, na proposta de Sousa Santos (2002), são fatores que compeliram aos Estados contemporâneos a criarem espaços de participação popular - ágoras -, para o povo discutir, aprovar e avaliar políticas de governo, demandando seus direitos sobre os poderes constituídos.

O princípio da virtude e a renúncia a certas vantagens em favor do bem comum, vincula-se a ideia republicana na contemporaneidade. Sinaliza para que as pessoas renunciem certas coisas em favor do bem comum republicano, sobretudo, quanto aos limites que a função social da propriedade impõe ao direito individual do proprietário da terra.

A positivação destes bens e valores garante ao sujeito contemporâneo a proteção dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, como os direitos de cidadania e aqueles relativos às sociedades multiculturais, diversificadas e multiculturais.

Importa ressaltar que a cidadania vai se ampliando e transformando as relações sociais internas e as internacionais, tornando-se uma espécie de mediadora intercultural, como é o caso da concepção de cidadania translocal,

que fora abordada na pesquisa. As pessoas estarão amparadas pelos direitos humanos, que se universalizam no direito interno e internacional.

Depreende-se que há a necessidade de o Estado considerar o princípio da autodeterminação individual e coletiva das pessoas, possibilitando a criação de espaços republicanos, para a manifestação do pensamento das diversas culturas existentes nas comunidades e sociedades. Igualmente, tem o compromisso de fomentar a identidade comunitária, que se constrói a partir do momento que as pessoas desenvolvem o sentido de pertença a uma comunidade de ideias plurais e diversificada, mediante a promoção do diálogo como prática dos direitos humanos e realização da cidadania republicana.

Outro aspecto a ser considerado se relaciona à teoria da complexidade, que passa a ser apontada como um fundamento republicano, por ter ampla aplicabilidade no cotidiano da vida das pessoas, mediante aos sete saberes mencionados por Morin, que podem ser considerados como paradigmas emergentes da república.

Os sete saberes da complexidade contribuem na compreensão da contemporaneidade, cidadania, diálogo intercultural, preservação da diversidade das culturas, heterogeneidade étnica e cultural dos povos, para que não ocorra o desaparecimento ou esquecimento de certas culturas, por decorrência das hegemonias estabelecidas por determinados povos sobre outros.

O tema foi desenvolvido mediante uma relação dialógica, crítica, criativa, reflexiva, interdisciplinar e complexa, com a pretensão de produzir uma abordagem de viés republicano, pois, o diálogo entre autores clássicos e contemporâneos fora o caminho adotado para fundamentar a pesquisa. Portanto, a cidadania, o multiculturalismo e os sete saberes da complexidade, se constituíram nos caminhos aqui adotados, e do ponto de vista da pesquisa, em paradigmas emergentes para afirmação da república, do Estado e dos governos contemporâneos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 7. Impressão. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

ADVERSE, Helton. A Matriz Italiana. IN. BIGNOTTO, Newton (ORG.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte MG: Editora UFMG, 2013.

AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre RS: Livraria do Advogado Editora, 2005.

ARENDT, Hannah. **Crises da República**. Tradução de José Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 2010.

ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BARROS, Alberto R. G. A Matriz Inglesa. IN BIGNOTTO, Newton (Org.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte MG: Editora UFMG, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.

BRAYNER, Flávio Enrique Albert. **Educação e Republicanismo**. Brasília: Liber Livro, 2008.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco - Rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BERTASO, João Martins. Cidadania, Reconhecimento e Solidariedade: sinais de uma fuga. IN. BERTASO, João Martins (Org). **Cidadania Diversidade Reconhecimento**. 2. Edição Revisada e Ampliada. Santo Ângelo - FURI, Gráfica Venâncio Aires, 2012.

BIGNOTTO, Newton. A Matriz Francesa. IN: Newton Bignotto (Org.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte MG: Editora UFMG, 2013.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar**. Ética do humano - compaixão pela terra. 16. ed. Petrópolis RJ: Ed, Vozes, 1999.

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat Marquis de. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução e apresentação de Maria das Graças de Souza. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. 2. tiragem. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

GIBBON, Edward. **Declínio e queda do Império Romano**. Tradução de José Paulo Paes. 2. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia entre a facticidade e validade**. Volume I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro RJ: Tempo Brasileiro, 2012, reimpressão.

HABERMAS, Jurgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber; Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade. Racionalidade. Complexidade. Poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petrópolis RJ: Vozes, 2011.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela. 5. ed. E primeira reimpressão. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Charles Baron de. **Do Espírito das Leis**. Tradução de Roberto leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011-A.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários À Educação do Futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya e revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF. UNESCO, 2011-B.

MORIN, Edgar. **Educação e Complexidade - Os Sete Saberes e outros ensaios**. ALMEIDA, Maria da Conceição de; CARVALHO, Edgar de Assis (Org.). Tradução de Adgard de Assis Carvalho. 5. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

RIBEIRO, Renato Janine. **A República**. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2008.

RODRIGUES. Domingos Benedetti. **Educação Ambiental Republicanismo e o Paradigma do Estado de Direito do Ambiente**. Santa Maria - RS, Editora e Gráfica Curso Caxias, 2017.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **O Contrato Social**. Tradução de Edson Bini. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A crítica da razão indolente**. Contra o desperdício da experiência. Vol. 1 - 8. ed. São Paulo, Cortez Editora, impresso no Brasil em 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: Os Caminhos para a Democracia Participativa**. Rio de Janeiro-RJ, Civilização Brasileira, 2002.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. A Matriz Norte-Americana. IN. BIGNOTTO, Newton (ORG.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte MG: Editora UFMG, 2013.

TEIXEIRA, Evilásio Borges. **Aventura Pós-Moderna e Sua Sombra**. São Paulo: Editora Paulus, 2005.

WARAT, Luis Alberto. **Por quem cantam as serias**. Informe sobre Ecocidadania, Gênero e Direito. Tradução de Julieta Rodrigues Sabóia Cordeiro. Porto Alegre: Síntese, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Vol. I. Florianópolis: Habitus Editora, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Manifesto Para Uma Ecologia do Desejo**. Tradução Editorial Equipe da Editora Acadêmica. São Paulo: Editora Acadêmica, 1990.